



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 295/1994

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 5 de julho de 1994

**REVOGADA pela Lei 593, de 18 de outubro de 1999.**

#### LEI Nº 295, DE 05 DE JULHO DE 1994.

**Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente.**

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - São consideradas atividades para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 87 e seu parágrafo único, da Lei nº 062, de 30/04/90 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

**I** - Insalubridade de grau máximo:

- a)** Trabalhos de manuseio de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono;
- b)** Contato com agentes biológicos;
- c)** Coleta e ou industrialização do lixo urbano, hospitalar e ou residencial;
- d)** Trabalhos e operações com pacientes ou material infecto-contagante;
- e)** Atividades com máquinas rodoviárias e caminhões de carga média ou pesada, pelo ruído excessivo e/ou vibrações.

**II** - Insalubre de grau médio:

- a)** Atividades realizadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- b)** Atividades com esmaltes e vernizes com solventes, contendo hidrocarbonetos aromáticos;



## BROCHIER - RS

---

- c) Atividades de restauração de obras literárias onde haja o emprego de hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos do carbono;
- d) Manuseio de cal e cimento;
- e) Atividade com solda;
- f) Trabalhos no cemitério, na abertura de covas, com remoção de corpos e ossos;
- g) Aplicação de inseticidas;
- h) Trabalhos com higiene de crianças, detergentes e similares.

### III - Insalubridade de grau mínimo:

- a) Atividades com os seguintes agentes químicos, acetato de etila, acetona, álcool etílico, clorodifluometano, dicloretefluoreto, dióxido de carbono, metacrilato de metila, n-Pentano;
- b) Pintura com pistola ou manual, ao ar livre, com pigmento de composto de arsênio ou de chumbo;
- c) Capina e varrição de ruas, e outros logradouros públicos onde não haja contato com lixo urbano.

### **Art. 2º** - São consideradas atividades perigosas:

- a) Atividades de construção, operação e manutenção em rede elétrica de alta e baixa tensão;
- b) Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis;
- c) Carregamento e transporte de inflamáveis líquidos.

### **Art. 3º** - As atividades insalubres/perigosas fundamentam-se

Lei 6.514 de 22/12/77 - Normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78;

Decreto 93.412 de 14/10/96 - que regulamenta a Lei nº 7.369 de 20/09/85.

### **Art. 4º** - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade quando:

- I - A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização do equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros.
- II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;
- III - O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção ambiental.



## BROCHIER - RS

---

**§ 1º** - A eliminação ou neutralização do adicional nos termos do inciso I deste artigo, basear-se-á no laudo da Comissão nomeada pelo Prefeito.

**§ 2º** - A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

**Art. 5º** - O adicional de insalubridade incidirá o valor do salário mínimo, para os servidores celetistas, obedecendo às normas da CLT e, aos estatutários, sobre o Valor do Referencial Padrão I, fixado no art. 33, da Lei Complementar nº 2.636, de 04/05/90 e seus reajustamentos.

**Art. 6º** - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 7º** - Será formada uma comissão permanente de 3 (três) membros, com formação adequada à matéria, que estudará os casos que porventura surgirem, não constantes na presente Lei.

**Art. 8º** - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 05 de julho de 1994.**

**Ass: ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**